






GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

1 **Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Controle Interno –**
2 **CECI. Data:** 23 de fevereiro de 2017, às 14h00. **Local:** Sala de reuniões da
3 Secretaria de Estado de Controle e Transparência, situada na Av. Governador
4 Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória. Ao vigésimo terceiro dia
5 do mês de março de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniu-se o
6 CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO – CECI, sob a Presidência
7 do Sr. **EUGÊNIO COUTINHO RICAS**, Secretário de Estado de Controle e
8 Transparência e Presidente do Conselho, secretariado pelo servidor **RICARDO**
9 **MONTEIRO OLIVEIRA**, com a presença dos representantes dos órgãos
10 participantes: Valber Pinheiro Padilha (membro suplente da SECONT), Daniela
11 Ramos Nogueira Faria (membro titular da ALES), Werlen Silva de Oliveira
12 (membro suplente da ALES), José Adriano Pereira (membro titular do TJES),
13 Simone Caliman Rangel (membro suplente do TJES), Mariana Andrade Covre
14 (membro titular do MPES) e Arthur Loss Herédia (membro suplente do DPES).
15 Também participaram da reunião o Sr. Rodrigo Vacari dos Santos (DPES) e
16 Leticia Campos Souza (SECONT). **I.** Foi declarada aberta a Sessão. **II.** Na
17 ordem do dia, o Secretário-Executivo fez a apresentação da pauta da reunião,
18 que foi a seguinte: a) Abertura da 17ª Reunião Ordinária – Presidente do
19 Conselho; b) Debate sobre a obrigatoriedade de fiscalização da PREVES -
20 Fundação de Previdência Complementar Estadual; c) Apresentação da minuta
21 de proposta de Resolução que estabelece a estrutura mínima do Controle
22 Interno nos Poderes e diretrizes de atuação; d) Definição da metodologia a ser
23 utilizada na elaboração do Planejamento Estratégico do CECI para o biênio
24 2017-2018; e) Leitura e discussão da Ata da 16ª Reunião Ordinária; f) Questões
25 de ordem e encaminhamentos. **III.** Em seguida, o Presidente do Conselho
26 cumprimentou os presentes, deu as boas-vindas aos novos representantes da
27 DPE e deu prosseguimento à reunião. Na sequência, o Secretário-Executivo fez
28 os seguintes informes: a) Foi encaminhada aos membros do Conselho, em
29 20/12/2016, a minuta da ata da 16ª Reunião Ordinária; b) A próxima reunião
30 ordinária do Conselho está agendada para 05/04/2017. **IV.** Em seguida, o
31 Secretário-Executivo passou a palavra ao Sr. José Adriano Pereira - membro
32 titular TJES, para que fizesse suas considerações sobre sua proposta de pauta,
33 que trata da obrigatoriedade de fiscalização da PREVES - Fundação de
34 Previdência Complementar Estadual. Ele iniciou informando que o Diretor
35 Presidente da PREVES, Sr. Alexandre Wernersbach Neves, enviou documento
36 ao TJES alertando o disposto no Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 108,
37 de 29 de maio de 2011, no sentido de que os patrocinadores daquela Fundação
38 de Previdência Complementar (TJES, TCEES, Poder Executivo, ALES, MPES,
39 etc.) exerçam a supervisão e fiscalização sistemática das atividades de suas
40 respectivas entidades de previdência complementar, incluindo investimentos,
41 regularidade dos atos praticados pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho
42 Deliberativo e pela Diretoria da PREVES. Diante disso, o membro do TJES
43 relata que entrou em contato com gestores dos órgãos patrocinadores com o
44 intuito de criar, por meio de um ato, uma equipe de fiscalização composta com
45 representantes de cada órgão. Segundo ele, foram feitas algumas reuniões, mas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

46 o processo não foi adiante, em função da dificuldade de se estabelecer o escopo
47 do trabalho a ser realizado. Em uma dessas reuniões, que contou com a
48 presença da auditora do estado e membro titular do Conselho Deliberativo da
49 PREVES, Maria Ivonete de Sá Thiebaut, foi sugerido que a questão fosse
50 trazida ao Conselho Estadual de Controle Interno, pois nesse fórum seria
51 possível estabelecer um grupo que pudesse atender à demanda. Segundo José
52 Adriano, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC,
53 órgão fiscalizador, exige que os patrocinadores fiscalizem suas respectivas
54 previdências complementares. A PREVIC (www.previc.gov.br) é uma entidade
55 governamental autônoma constituída sob a forma de autarquia especial
56 vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída em 2009 (Lei nº
57 12.154/09), com a finalidade de fiscalizar e supervisionar as entidades fechadas
58 de previdência complementar e de executar políticas para o regime de
59 previdência complementar. Desta forma, como atualmente não é realizada a
60 mencionada fiscalização pelos patrocinadores da PREVES, José Adriano
61 submete aos demais membros a proposta de que seja criada uma comissão
62 mista dos diversos órgãos e Poderes para realizar as mencionadas
63 fiscalizações, bem como se o CECI é o fórum adequado para isso e se a
64 SECONT, que possui auditores em seu quadro, poderia dar o apoio a este
65 processo e como isso poderia ser realizado. Ao fim da exposição do membro do
66 TJES, o Presidente do Conselho informou que Maria Ivonete também entrou em
67 contato com a SECONT para tratar de assunto semelhante, ou seja, que o
68 controle interno da PREVES poderia ser exercido pela SECONT, tendo a
69 SECONT, à época, informado que o foco do trabalho da Secretaria não é análise
70 atuarial e/ou previdenciária, sendo que não existe neste órgão de controle
71 nenhum auditor do estado com tal formação. Ademais, segundo o subsecretário,
72 o artigo 14 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, dispõe que “O
73 Conselho fiscal é o controle interno da entidade”. Regra reafirmada pela Lei
74 Complementar Estadual nº 711, de 02 de setembro de 2013, que em seu artigo
75 8º, dispõe que “O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação de
76 Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo”. Já o parágrafo
77 primeiro deste artigo dispõe que “A composição do Conselho Fiscal, integrado
78 por até 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária
79 entre os representantes indicados pelos patrocinadores e os representantes
80 eleitos pelos participantes e assistidos”. Desta forma, fica evidenciada pela
81 legislação que o órgão de controle interno do PREVES é seu Conselho Fiscal. 
82 Ele também cita o Art. 29 da mencionada Lei Complementar, onde está disposto
83 que “A supervisão e fiscalização da Fundação e de seus planos de benefícios 
84 previdenciários complementares compete ao órgão fiscalizador das entidades
85 fechadas de previdência complementar, sem prejuízo das competências
86 constitucionais do Tribunal de Contas do Estado”. Ele cita o parágrafo primeiro
87 do referido artigo: “A competência exercida pelo órgão referido no caput deste
88 artigo não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e 
89 fiscalização sistemática das atividades da Fundação”. Por outro lado, ele cita o
90 Art. 24 da Lei Complementar nº 108, que dispõe que “A fiscalização e controle



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

91 dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência
92 complementar de que trata esta Lei Complementar competem ao órgão
93 regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar”,
94 ou seja, a PREVIC, demonstrando, em face da legislação mencionada, de que
95 uma parte da fiscalização já é exercida pelo Conselho Fiscal e que a outra parte
96 da fiscalização já é realizada pela PREVIC. Diante do exposto, coloca-se em
97 discussão se a fiscalização que está em pauta seria especificamente do âmbito
98 administrativo, como, por exemplo: a verificação se a aplicação dos recursos
99 financeiros está sendo realizada assim como estabelecido em lei? A
100 Administração está recebendo salários da forma como está definido em lei? Os
101 conselheiros estão recebendo até 10% (dez por cento) do salário do diretor?
102 Assim, ele indaga se for essa a forma de atuação da comissão, talvez possa ser
103 tratada no âmbito do CECI. Porém, se a fiscalização almejada tratar de
104 avaliação atuarial, direito previdenciário, aplicação de investimentos, etc. não
105 haveria possibilidade de ser realizada, uma vez que a SECONT, como dito
106 antes, não possui em seu quadro auditores com tal formação. Para realizar tais
107 papéis, seria necessário um auditor previdenciário. Por outro lado, se o escopo
108 for o mesmo que a SECONT adota quando audita o IPAJM (administrativo),
109 talvez fosse possível fazer avaliações tais como: o que está entrando no caixa
110 está sendo aplicado e onde está sendo aplicado (Fundos de Investimentos,
111 Tesouro Direto, etc.), se o recurso está sendo aplicado em banco público ou
112 privado. Ou seja, não poderia fazer parte do escopo temas como direito
113 previdenciário, análise atuarial, direito do servidor, “compra de vida”, dentre
114 outros temas. Dito isso, iniciou-se um debate do que poderia ser realizado.
115 Valber lembrou que o TCE-ES, assim como faz em relação ao BANESTES e
116 CEASA, exige da PREVES, dentre outros documentos do Anexo I, letra K –
117 CONTAS DOS TITULARES DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
118 COMPLEMENTAR da Instrução Normativa nº 34, alterada pela Instrução
119 Normativa nº 40, ambas do TCE-ES, os seguintes: PARAUD - Parecer dos
120 Auditores Independentes, sobre as demonstrações contábeis do exercício social
121 (Anexo C, item 17 “h” da RESOLUÇÃO CNPC Nº. 08/2011); RELIND - Relatório
122 Circunstanciado da Auditoria Independente caso os auditores independentes
123 tenham sido contratados para este serviço no exercício; PARCOF - Parecer do
124 Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis, (Anexo C, item 17 “j” da
125 RESOLUÇÃO CNPC Nº. 08/2011). Segundo Valber, isso demonstra que se o
126 Auditor Independente e o Conselho Fiscal repassarem ao TCE-ES as
127 mencionadas informações, isso será suficiente para que a análise das contas da
128 PREVES possa ser realizada. Ele questiona se essa comissão for formada,
129 onde a mesma atuaria, pois as atribuições de fiscalização por parte da PREVIC
130 e do Conselho Fiscal já estão definidas, bem como a análise das contas por
131 parte do TCE-ES. Propõe que seja regulamentado pelos patrocinadores a
132 obrigatoriedade de envio de relatórios periódicos do Conselho Fiscal, controle
133 interno da entidade, bem como dos relatórios e pareceres emitidos pelos
134 Auditores Independentes, como forma de permitir a “supervisão e fiscalização”
135 por parte dessa comissão. A representante titular da ALES, Dra. Daniela Ramos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

136 Nogueira Faria, faz a indagação se as obrigações da PREVIC e do Conselho
137 Fiscal exime de responsabilidade os órgãos patrocinadores, especialmente seus
138 respectivos órgãos de controle interno, caso algum problema venha surgir no
139 futuro. Diante de tal dúvida, o Presidente do Conselho tomou a palavra e
140 manifestou-se no sentido de que a questão não trata de haver ou não
141 responsabilidade dos patrocinadores ou de seus órgãos de Controle Interno,
142 mas sim da inexistência de previsão legal para realizar a fiscalização e qual
143 seria o escopo da mesma. Segundo ele, caso seja deliberado pela criação de
144 uma comissão para essa finalidade, cada órgão indicaria um representante
145 (exceto o TCE-ES, que não participa das reuniões do Conselho) e, sem saber
146 onde atuar, a Comissão poderia, no futuro, ser responsabilizada por inércia ou
147 por fiscalizar o que não é de sua competência ou por não fiscalizar o que é de
148 sua competência. Ele ressalta que a criação da comissão traria
149 responsabilidades que hoje não estão estabelecidas e, portanto, deveria ser
150 estudado muito profundamente o que seria responsabilidade de quem: PREVIC,
151 Conselho Fiscal e Comissão, que atuaria mais no controle formal, ou seja, nos
152 atos da administração. Diante disso, a representante da ALES questiona se será
153 mesmo necessária a criação da Comissão, pois todos os órgãos membros do
154 CECI são patrocinadores da PREVES. O membro suplente do Poder Executivo
155 relacionou as responsabilidades da PREVIC como órgão de fiscalização e
156 supervisão da PREVES e sugeriu que deveria ser avaliado o que solicitar de
157 informações àquela fundação, bem como o que fazer com os documentos
158 quando esses forem disponibilizados, uma vez que muito do que será analisado
159 já faz parte do rol de atribuições da PREVIC. Ou seja, a dúvida é sobre qual
160 ação que poderia ser feita pela Comissão em relação à PREVIC após analisar
161 os documentos. O Sr. José Adriano lembrou que a PREVES encaminha
162 mensalmente documentos à PREVIC, tais como as aplicações financeiras e o
163 respectivo enquadramento, dados atuariais, etc. Ele citou o caso da fundação da
164 CESAN, que recentemente sofreu fiscalização da PREVIC. Neste sentido, ele
165 questiona se em situação semelhante na PREVES os patrocinadores seriam
166 obrigados ou não a prestar alguma informação ao mencionado órgão de
167 fiscalização e supervisão. A Dra. Daniela opinou no sentido de que, uma vez
168 que já existe a fiscalização por parte do Conselho Fiscal da PREVES – que atua
169 como controle interno da entidade, bem como a fiscalização relacionada à área
170 previdenciária por parte PREVIC, que a criação de uma comissão somente seria
171 necessária no caso da PREVES sofrer uma fiscalização pela PREVIC, ocasião
172 em que aquele grupo a ser formado faria o acompanhamento das ações que
173 estiverem sendo tomadas para sanar eventuais problemas identificados pelo
174 mencionado órgão fiscalizador. Ela ressalta que a legislação não dispõe sobre o
175 que fazer com o resultado de uma eventual fiscalização realizada pela
176 mencionada comissão. O Secretário-Executivo manifestou-se no sentido de que
177 poderá haver uma lacuna entre o trabalho do Conselho Fiscal e a Direção da
178 PREVES, o que poderia ser suprido com algum tipo de acompanhamento, que
179 poderia ou não ser regulamentado por meio de resolução do CECI. Neste
180 sentido, o Presidente do Conselho propôs que fossem encaminhados ofícios à

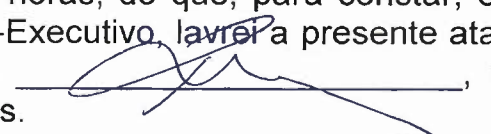


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

181 PREVIC e ao Conselho Fiscal da PREVES solicitando informações do que cada
182 um deles vem fazendo e qual o cronograma do que está sendo planejado para o
183 futuro. Assim, dependendo da resposta, poderia ser elaborado um cronograma
184 de acompanhamento e, principalmente, avaliar se é o caso, se é possível e se é
185 necessário que o CECI ingresse em eventual lacuna de fiscalização por meio de
186 uma comissão. Esta proposta foi acatada pela unanimidade dos membros. **V.**
187 Em seguida, o Secretário-Executivo retomou a palavra e abordou a questão
188 relacionada à discussão das propostas de adequação à redação da minuta de
189 resolução que estabelece a estrutura mínima do Controle Interno nos Poderes.
190 Neste sentido, ele fez uma breve apresentação da minuta da resolução que ele
191 elaborou com base nas discussões realizadas no âmbito do Conselho e
192 internamente na SECONT. Ficou deliberado que a minuta da resolução será
193 disponibilizada para avaliação dos membros do Conselho. **VI.** O próximo
194 assunto da pauta da reunião é a definição da metodologia a ser utilizada na
195 elaboração do Planejamento Estratégico do CECI para o biênio 2017-2018.
196 Neste sentido, o Secretário-Executivo e a auditora do estado Letícia Campos
197 Souza, responsável pelo Planejamento Estratégico da SECONT, apresentaram
198 a proposta de metodologia, o que foi aprovado pela unanimidade dos membros.
199 Em relação ao prazo do Planejamento Estratégico, a representante da ALES, Dr.
200 Daniela, sugeriu que ao invés de dois anos, fosse feito um plano para quatro
201 anos. Desta forma, ficou deliberado, pela unanimidade dos membros, que o
202 planejamento estratégico será elaborado para o período de 2017-2020, podendo
203 ser revisado anualmente, em janeiro. Em relação ao tempo de elaboração do
204 planejamento estratégico, ficou definido pelo Presidente do Conselho que o
205 mesmo deverá estar pronto em, no máximo, no primeiro semestre. Desta forma,
206 será elaborado um cronograma para que esta meta seja alcançada. **VII.** Em
207 seguida, o Secretário-Executivo deu início à leitura da ata da 16ª Reunião
208 Ordinária do Conselho, que foi aprovada por unanimidade pelos membros
209 presentes. **VIII.** Na sequência, foi franqueada a palavra aos membros do
210 Conselho. Neste sentido, a representante da ALES discorreu sobre o fato de que
211 grande parte das informações solicitadas nas tabelas da IN TCE-ES nº 28 são
212 específicos para municípios e dissonantes da realidade dos Poderes, ou seja,
213 muito daquilo que é tido como obrigatório não se adequa aos Poderes. Diante
214 disso, Dra. Daniela relata que formulou uma série de quesitos, assim como
215 também fez Dra. Mariana Andrade Covre, representante do MPES. Ambas
216 encaminharam os referidos quesitos ao TCE-ES, porém alguns desses não
217 foram respondidos. Desta forma, foi proposto que o Conselho encaminhe ao
218 TCE-ES esses quesitos e outros que os demais Poderes e órgãos membros
219 entendam como pertinentes. A representante da ALES exemplifica o fato da IN
220 nº 34/2015 possuir três tabelas de cumprimento do controle interno, cada uma
221 com uma referência, quais sejam: "Parecer Conclusivo do Sistema de Controle
222 Interno", "Parecer Conclusivo do Controle Interno" e "Parecer Conclusivo da
223 Unidade Executora de Controle Interno". Dito isso, o subsecretário Valber
224 informou que no âmbito da SECONT esta situação já havia sido verificada e que
225 isso se deve ao fato de que na Lei do TCE-ES existem duas definições distintas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

226 “Órgão Central de Controle Interno” e “Unidade Executora de Controle Interno”.
227 Para resolver tal questão, o Poder Executivo está trabalhando na instituição das
228 Três Linhas de Defesa, de forma a definir cada uma delas alinhada à Lei
229 Complementar nº 621. Assim, a prestação e contas dos secretários de estado,
230 por exemplo, seria realizada pela figura da Unidade Executora de Controle
231 Interno. Isso viria preencher uma lacuna existente entre a mencionada Lei
232 Complementar e as instruções normativas do TCE-ES. Diante do fato em
233 discussão, o Secretário-Executivo informou que a minuta de resolução a ser
234 enviada aos membros do Conselho irá ajudar na solução do problema em
235 questão. Prosseguindo, a Dra. Daniela propõe que seja solicitado, via CECI, ao
236 TCE-ES, que seja elaborada uma IN de prestação de contas específica para os
237 Poderes. Desta forma, o Presidente do Conselho sugeriu que a representante da
238 ALES elabore uma minuta da solicitação para que os demais órgãos membros
239 façam os ajustes necessários e, assim, possa ser encaminhada uma solicitação
240 consolidada ao TCE-ES. Esta proposta foi aceita pela unanimidade dos
241 membros presentes. Outro ponto discutido foi a ausência dos representantes do
242 TCE-ES às reuniões do Conselho. Ficou deliberado, por unanimidade, que será
243 elaborado um ofício ao TCE-ES sobre a situação, o que contraria o disposto no
244 art. 8º da Lei nº 9.938, de 22 de novembro de 2012. IX. Encerramento: Esgotada
245 a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a
246 sessão, às dezessete horas, do que, para constar, eu, **RICARDO MONTEIRO**
247 **OLIVEIRA**, Secretário-Executivo, lavrei a presente ata que, depois de conferida,
248 vai assinada por mim , pelo Senhor Presidente e
249 pelos demais presentes.

250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269


EUGÊNIO COUTINHO RICÁS
Presidente


VALBER PINHEIRO PADILHA
Representante SECONT - suplente


DANIELA RAMOS NOGUEIRA FARIA
Representante ALES


WERLEN SILVA OLIVEIRA
Representante ALES - suplente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287

Mariana Andrade Covre

MARIANA ANDRADE COVRE
Representante MPES

José Adriano Pereira

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
Representante TJES

Simone Caliman Rangel

SIMONE CALIMAN RANGEL
Representante TJES - suplente

Arthur Loss Herédia

ARTHUR LOSS HERÉDIA
Representante DPES - suplente